



**ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ**

Projetos de Lei Executivo Nº 26/2021

Suspende os efeitos da Lei Municipal nº 2.147/2021, que autoriza revisão geral anual dos servidores públicos e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de SantaFé CNPJ 76.291.418/0001-67 PROJETO DE LEI Nº 026, DE 22 DE SETEMBRO DE 2021. Suspende os efeitos da Lei Municipal nº 2.147/2021, que autoriza revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTAFÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LE: É Art. 1º - Ficam suspensos até 31 de dezembro de 2021, os efeitos da Lei Municipal nº 2.147, de 22 de janeiro de 2021, que autoriza a concessão de revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais ativos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluindo Administração Direta e Indireta, no importe de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento). Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho aos 22 de setembro de 2021. Wi) | / 45:40:04 ora pata. 24/09/2021 H a NTA FE Número. 2 e ee je fecd IEEITURA MUNICIPAL e Pes Eai N E 22 DE sETEB! E JETO DE EI Nº26 o. Compl: PR : (NULL) 3247 1247 — 3247-1544 — 3247-1355 -DrefeituraQ)santafepr.gov. “Santa Fé, Capital da Fotografia” .

Prefeitura Municipal de SantaFé CNPJ 76.291.418/0001-67 MENSAGEM Nº 026/2021
Senhora Presidente: Tem o presente Projeto de Lei nº 026/2021, revogar a Lei Municipal nº 2.147, de 22 de janeiro de 2021, que fixou reajuste geral de salários de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento) para revisão geral anual a todos os servidores públicos municipais ativos dos Poderes Executivo e Legislativos, cargos em comissão, inativos e pensionistas e agentes políticos. Tendo entendimento que a Lei Complementar nº 173/2020, art. 8º, não inclui expressamente a revisão geral anual, e que após Decisão proferida nos Autos de Reclamação nº 48.538 pelo STF, respondida pelo Ministro Alexandre de Moraes que foi contra Acórdão do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, julgando procedente a reclamação e determinando que outros sejam procedidos da mesma forma, ou seja, cassados os atos reclamados ou seja, que a revisão anual prejudica o equilíbrio fiscal e assim viola a Lei Complementar nº 173/2020, que inclui também a vedação de reajuste é que se apresenta a presente proposição. Diante da análise e julgamento do mérito, pede-se a aprovação da proposição a esse digno Legislativo em sessão extraordinária e regime de urgência. Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, 22 de setembro de 2021. Prefeito Municipal E qg3d (a



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ

4 or «s apooiz0? nantE DM ON pe ERA acer 28. SE qui numero À TRE A NUR DO E! . E
Rá RS rent E RENO ag O 297 guto:qeNsASE q com PRAÇA MILITÃO BENTO
FRANÇA, AV. PRES. KENNEDY, 717 — FONE/FAX:(44) 3247 1247- 3247-1544—
3247-1355 CAIXAPOSTAL:51 — CEP 86 770-000 - prefeitura(Dsantafe.pr.gov. “Santa
Fé, Capitalda Fotografia”

Autoria: Poder Executivo